

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO:2021/011771

RECORRENTE: ELADIO PACHECO MAGALHAES

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000094543

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 209 do CTB – Alegação de suposta fraude de funcionários juntamente com servidores do órgão estadual de trânsito. Acolhimento da tese de fraude com base em documentação acostadas (DETRAN/BA). Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 209 do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 19/12/2018, na cidade de Salvador/Bahia.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de **Cópia de Apuração Sumária sob o Protocolo 2017/113736-0 DETRAN/BA; PARECER N.º 74/2018 DA PROCURADORIA JURÍDICA DETRAN/BA e suscita a existência de fraude na transferência de veículos por empregados da recorrente e de servidores do órgão estadual de trânsito no ano de 2017. Ao final pugna pela nulidade do auto de infração de nº. C000094543**

Junta os documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 299/2008 do CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Discricionariamente, diante da alegação de fraude veicular com transferências dos veículos para terceiros desconhecidos e sendo as notificações encaminhadas para terceiros desconhecidos, considera a apresentação do recurso como tempestiva, bem como regular a capacidade postulatória da Recorrente.. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois comprova com efetividade suas argumentações, acostando documentos de autoridades policiais dando conta da apreensão do veículo dublê tais como **Cópia de Apuração Sumária sob o Protocolo 2017/113736-0 DETRAN/BA; PARECER N.º 74/2018 DA PROCURADORIA JURÍDICA DETRAN/BA**, pelo que conseguiu demonstrar a existência de crime/fraude veicular tendo o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada de todos os documentos acostados, sendo as infrações posteriores à abertura da investigação pela corregedoria do DETRAN/BA .

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000094543** lavrado contra **ELADIO PACHECO MAGALHAES**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **C000094543**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 27 de setembro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI